**MENSAGEM Nº 026 DE 15 DE dezembro DE 2023.**

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 211 Livro 26 Fls 68 Data: 18 / 12 /23
Horas 16:55
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

**URGENTE**

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa regulamentar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

A atualização do PPCR da Administração é uma necessidade que o Município de Barra do Garças possui há algum tempo, tendo em vista a criação de novas Secretarias e novas atribuições que foram adquiridas ao longo do tempo, tornando o plano pretérito ineficiente e ultrapassado.

Nesse sentido, constata-se que o ordenamento jurídico deve caminhar para fazer os ajustes a realidade atual, a qual demonstra a necessidade de extinção de cargos e criação de outros, para um bom funcionamento e melhoria da máquina pública, garantindo assim a eficiência dos serviços públicos.

Vale ressaltar que todos os ajustes realizados relacionados ao quantitativo e criação de cargos são necessários para a realização do concurso público no ano de 2024, com intuito de findar as necessidades das Secretarias e também de atender os requisitos previstos na Constituição Federal.

Além das situações acima expostas, verifica-se também que o atual PCCR eliminará todos pagamentos eventualmente realizados aos servidores públicos como forma de complemento salarial, atendendo uma determinação do Ministério Público Estadual e trazendo segurança jurídica a Administração e ao servidor.

Assim, visando compor esta realidade, o novo texto e anexos do presente PCCR tem o objetivo de atualizar a legislação e cargos de diversas Secretarias da Administração Pública, e promover a adequação das tabelas salariais anteriormente aplicadas, razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 15 de dezembro de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**
Prefeito Municipal



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50
**CEP:** 78.600-907
(66) **3402-2000**
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
**Barra do Garças/MT**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.007, de 01/01/2021
OAB/MT 22475/O

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 211 Livro: 26 Fls. 68 Data: 18 / 12 /23
Horas: 16:55
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,** Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, instituído por esta Lei, objetiva orientar o desenvolvimento e a melhoria do desempenho dos resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da administração municipal, mediante a adoção dos princípios de mérito, titulação de escolaridade e qualificação para ingresso e desenvolvimento do serviço público municipal e valorização continuada do servidor público.

**Art. 2º.** São alcançados pela presente Lei todos os servidores públicos do Poder Executivo do município, com exceção dos profissionais da Secretária de Saúde, da Educação Básica, da Procuradoria, da Fiscalização Tributária e os Auditores Fiscais do município, os quais terão a mesma matéria tratada em lei específica.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º.** O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportuniza a trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, promovendo a valorização de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades de cada cargo e, constituem princípios básicos do plano:

I. Mérito, para ingresso e desenvolvimento profissional que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e qualificação profissional;

II. Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e mobilidade nos limites legais vigentes, que proporcione a prestação de serviços públicos com excelência.



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro **Barra do Garças/MT**

**Art. 4º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Públicos da Administração Direta do Município de Barra do Garças, tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I. Os servidores públicos do Município serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças, pelas diretrizes nacionais para a elaboração do PCCR e as Normas Municipais.

II. Novos cargos para os servidores públicos, somente serão criados através de Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

III. O disposto no presente artigo não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;

IV. A disposição dos cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, passarão a ser as constantes nos anexos desta lei.

**Art. 5º.** Os atuais cargos dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garça -MT, passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos inerentes a cada grupo ocupacional estão estabelecidos no Anexo I.

## CAPÍTULO III
## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 6º.** Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I. **Servidor Público Efetivo ou de Carreira**: pessoa legalmente investida em cargo público através de ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, submetido ao regime estatutário, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do interstício probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II. **Servidor Público Temporário**: Agente Público contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. **Cargo Público**: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

IV. **Cargo Efetivo**: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

V. **Efetivo Exercício**: atuação efetiva no desempenho das atividades previstas para o cargo, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários nos termos previstos em lei;

VI. **Provimento Efetivo**: nomeação em cargo público em caráter efetivo, no quadro da Administração Pública Municipal, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII. **Cargo em Comissão**: é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidores efetivos ou não, com caráter transitório, nomeados e exonerados por decisão da autoridade competente;

VIII. **Carreira**: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regido por regras especificas de ingresso, desenvolvimento e evolução profissional;

IX. **Função Pública**: é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

X. **Função de Confiança**: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

XI. **Função Gratificada**: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma prevista nesta lei;

XII. **Lotação**: é a unidade administrativa onde o servidor exercerá suas funções; como também define os quantitativos de cargos que integram o quadro da Administração Pública do Município de Barra do Garças;

XIII. **Quadro de pessoal**: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal;

XIV. **Plano de Carreira** – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoa, representado nesta Lei pela sigla de denominação dada ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração do Município de Barra do Garças – PCCR;



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro **Barra do Garças/MT**

XV. **Grupo Ocupacional**: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XVI. **Classe**: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de evolução funcional;

XVII. **Nível:** São os graus de coeficiente dos cargos, nesta Lei representados por números, indicam a classificação do servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de renumeração;

XVIII. **Promoção**: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas demais normas previstas nesta lei;

XIX. **Progressão**: é a passagem do servidor de um Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da mesma classe; respeitados o interstício de tempo exigido definido nas normas que institui o plano de cargos e carreiras;

XX. **Vencimento Base**: corresponde ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquirida pelos servidores;

XXI. **Vencimento Inicial**: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XXII. **Remuneração**: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XXIII. **Interstício:** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXIV. **Enquadramento**: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os regulamentos posteriores;

XXV - **Relotação**: é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta, dentro do âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço público;

XXVI - **Remoção**: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, do quadro de pessoal da Administração Direta para o quadro da Administração Indireta, e vice-versa, mediante a readequação dos respectivos quadros, visando atender o interesse do serviço público;



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, n° 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

XXVII - **Quadro Permanente**, o conjunto de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira;

XXVIII - **Quadro Suplementar**, o conjunto de cargos que se extinguirão quando de sua vacância;

XXIX - **Atribuição** – constitui o conjunto de responsabilidades, competência e prerrogativas, conferidos por lei à pessoa investida em cargo ou função pública.

## TÍTULO II
## DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
### CAPÍTULO I
### DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 7º.** O quadro de pessoal dos Profissionais de que trata esta Lei Complementar constitui-se dos servidores efetivos ingressados no serviço público municipal através de concursos público previstos na estrutura administrativa do quadro geral Administração Pública Direta do município de Barra do Garças-MT.

**§1º** Sem prejuízo do disposto nesta lei, integram também o quadro de pessoal os profissionais contratados temporariamente, os quais serão regidos por legislação específica.

**§2º** O quadro de cargos de provimento efetivo são os constantes na presente lei, sendo determinado o perfil profissional, vencimento básico, número de vagas, classe e nível de referência.

**Art. 8º.** O Quadro de Cargos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estão estruturados em conformidade com a classificação dos seguintes grupos ocupacionais:

I – Quadro do grupo ocupacional Profissional de Ensino Fundamental- EF
II - Quadro do grupo ocupacional Profissional de Nível Médio- NM
III - Quadro do grupo ocupacional Profissional de Nível Superior- NS

**§1º** Os grupos ocupacionais de que trata o caput deste artigo dividem-se em subgrupos que relacionam os cargos conforme a complexidade e afinidade de atribuições, cada subgrupo possui sua própria denominação e sigla, nos termos do anexo I desta Lei

**§ 2º** Para o provimento dos cargos que compõem o quadro de pessoal, deverão ser observados, além das disposições previstas nesta lei, as condições e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Garças.



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

## SEÇÃO I
## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 9º.** O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão será regulamentado em lei específica.

**Art. 10.** Os servidores efetivos ocupantes dos cargos previstos nesta lei que forem nomeados para ocuparem cargos em comissão de qualquer órgão que compõe a estrutura administrativa do Município poderão ser remunerados de acordo com uma das seguintes hipóteses:

I - pela remuneração integral do respectivo cargo em comissão;

II - pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de Gratificação de 30% (trinta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

**§ 1º** Se o servidor optar por receber o subsidio correspondente ao cargo comissionado para o qual foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor do subsidio desse cargo até a sua exoneração e retorno ao seu cargo de origem.

**§ 2º** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

**§ 3º** O servidor que estiver nomeado no cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo disposto no inciso II deste artigo.

**§ 4º** Ao servidor exonerado de cargo comissionado ou função comissionada, é devido além do saldo de salário, o pagamento do décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados, a indenização das férias vencidas acrescidas do terço constitucional e a indenização das férias acrescidas do terço constitucional proporcionais aos meses trabalhados, nos casos dos períodos aquisitivos incompletos.

## SEÇÃO II
## DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 11.** O quadro de cargos de provimento efetivo abrange os cargos de carreira do município de Barra do Garças-MT e, são providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo caráter será competitivo, eliminatório e classificatório, obedecidas às demais disposições do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** Os cargos de provimento efetivo, são os constantes no Anexo I desta lei.

**§ 2º** O ingresso do servidor dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção e progressão, observando os §§ 1º e 2º do art. 21 desta lei.



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

**§ 3º** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, cujo procedimento será coordenado pelo setor de Recursos Humanos.

**Art. 12.** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada cargo, os quais se encontram previstos nos anexos desta Lei, na hipótese de violação do que determina este artigo, o ato correspondente será declarado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o tesouro municipal ou qualquer direito para o beneficiário, sem prejuízo de apuração da responsabilidade a quem lhe der causa.

**Parágrafo único.** O provimento dos cargos integrantes dos anexos desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

## CAPÍTULO II
## DA CARREIRA

**Art. 13.** As carreiras ficam reorganizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, guardando correlação com as finalidades dos serviços prestados.

## CAPÍTULO III
## DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 14.** O grupo ocupacional do quadro geral consistirá em cargos de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas que, se classificam-se e são conceituados da seguinte forma:

I - Quadro do grupo ocupacional Profissional de Ensino Fundamental- EF: compreende as atividades de serviços gerais nas diversas áreas do Poder Executivo Municipal que demandam trabalho com esforço físico, habilidades e resistência para manuseio de ferramentas, conhecimentos específicos no manuseio de ferramentas, da área mecânica, bem como as funções operativas de condução veículos, de transporte de pacientes e alunos, operador de máquinas leves, de Máquinas pesadas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, abrangem serviços de limpeza pública, zeladoria, copa e cozinha, vigilância, jardinagem, estruturas de madeira, carpintaria, marcenaria, borracharia, funções operativas de serviços de construção civil, serralharia, instalações hidráulica, elétrica, sanitária, exigindo a formação escolar mínima no ensino fundamental.

II - Quadro do grupo ocupacional Profissional de Nível Médio- NM: compreende as atividades inerentes às ações e serviços administrativos, burocráticos, de controle, de atendimento ao público, de articulação interna e externa, tarefas de apoio à comunicação,



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

recursos audiovisuais, planejamento estratégico de Marketing, atribuições técnicas típicas da área administrativa, planejamento, comunicação e publicidade e, são exercidos sob supervisão imediata e fiscalização, exigindo a formação escolar no ensino médio ou ensino técnico profissionalizante correspondente ao ensino médio.

III - Quadro do grupo ocupacional Profissional de Nível Superior- NS: compreende as atribuições que requeiram grau de escolaridade superior e exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da classe regulamentadora a qual pertence, exigindo a formação escolar no ensino superior.

## CAPÍTULO IV
## DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS

**Art. 15.** O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira dos Servidores Públicos Municipais, do Grupo Ocupacional Operacional, aos quais estão associados critérios de escolarização ou formação, conforme previsto nesta Lei, terão os valores definidos da seguinte forma:

I - o valor do vencimento da **Classe B** corresponde ao valor do vencimento da Classe A, acrescido de 15% (quinze por cento);

II - o valor do vencimento da **Classe C** corresponde ao valor do vencimento da Classe A, acrescido de 30% (trinta por cento);

III - o valor do vencimento da **Classe D** corresponde ao valor do vencimento da Classe A, acrescido de 40% (quarenta por cento);

**Art. 16.** A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais do quadro geral da Administração Pública do Município de Barra do Garças, serão identificadas por letras maiúsculas e estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação, com o perfil profissional e ocupacional.

**Art. 17.** A promoção por titulação dos servidores cuja exigência para investidura no cargo efetivo é escolaridade de nível superior, dar-se-á da seguinte maneira:

**I - Classe A:** Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

**II - Classe B:** Requisito da Classe A, acrescido de um dos seguintes requisitos:



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

a) 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; OU
b) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360h)

**III - Classe C:** Requisito da Classe B, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; OU
b) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360h)

**IV- Classe D:** Requisito da Classe C, acrescido da Pós Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

**Art. 18.** A promoção por titulação dos servidores cuja exigência para investidura no cargo efetivo é escolaridade de nível médio ou técnico profissionalizante, dar-se-á da seguinte maneira:

**I - Classe A:** Habilitação em Médio ou Médio Técnico Profissionalizante

**II - Classe B:** Requisito da Classe A, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; OU
b) Ensino Superior Completo (Tecnólogo, Licenciatura ou Bacharelado)

**III - Classe C:** Requisito da Classe B, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; OU
b) Ensino Superior Completo (Tecnólogo, Licenciatura ou Bacharelado)

**IV - Classe D:** Requisito da Classe C, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) Pós-Graduação Lato Sensu; OU
b) Pós Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado);

**Art. 19.** A promoção por titulação dos servidores cuja exigência para investidura no cargo efetivo é escolaridade de nível fundamental, dar-se-á da seguinte maneira:

**I - Classe A:** Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.

**II - Classe B:** Requisito da Classe A, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; OU



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

b) Ensino Médio Completo.

**III - Classe C:** Requisito da Classe B, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; OU
b) Ensino Médio Completo.

**IV - Classe D:** Requisito da Classe C, mais Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.

**Art. 20.** Cada modalidade de titulação prevista para o avanço de classes poderá ser utilizada uma única vez, ainda que a titulação esteja prevista na classe seguinte.

**Parágrafo Único.** A carga horária das titulações e especializações que conferem ao servidor público um título acadêmico em qualquer modalidade, não será computada como horas de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional.

## CAPÍTULO V
## DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES.
### SEÇÃO I
### EVOLUÇÃO FUNCIONAL

**Art. 21.** A evolução na Carreira dos Profissionais efetivos e estáveis, dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

**§ 1º** Os processos de evolução funcional horizontal ocorrerão em intervalos de 03 (três anos) da classe A para a classe B e, da classe B para a C, por sua vez, o intervalo será de 05 (cinco anos) para a passagem da classe C para a D.

**§ 2º** O processo de concessão da promoção deverá ser regulamentado por ato emitido pelo chefe do Poder Executivo ou autoridade designada.

**§ 3º** Os processos de evolução funcional vertical ocorrerão em intervalos regulares de 03 (três) anos, desde que observado o cumprimento do estágio probatório bem como outras normas e regulamentos emitidos pela autoridade competente.

**§ 4º** Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa do Município de Barra do Garças-MT.



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

**§ 5º** Aos servidores comissionados ou em função gratificada assiste o direito à evolução funcional desde que o servidor em exercício do cargo comissionado ou função gratificada não tenha deixado de exercer as atribuições de seu cargo de origem.

## SEÇÃO II
## DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR NA CARREIRA

**Art. 22.** O servidor público efetivo terá o direito à evolução na carreira suspenso ou interrompido se, durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, incorrer em alguma das hipóteses previstas nesta lei.

**Art. 23.** São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I. Gozo de cedência, permuta ou de Convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo do município de Barra do Garças;

II. Gozo de licença de saúde, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

III. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 60 (sessenta) dias, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

IV- Afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

**Parágrafo Único.** Findada a causa da qual decorreu a suspensão do interstício para fins de evolução funcional, o prazo deverá ser retomado imediatamente.

**Art. 24.** São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I. Se durante o interstício 03 (três) anos, o servidor tiver faltado ao serviço sem justificativa por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, recomeçando o prazo de contagem para a evolução funcional pleiteada a partir do primeiro dia efetivamente laborado posterior à última falta.

II. Sofrido pena disciplinar de suspensão, recomeçando o prazo de contagem para evolução funcional pleiteada a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função.

IV- Gozo de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheira;



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

**§ 1º** Configura desvio de função as diversas situações de mudanças que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido ou, quando o servidor tiver ocupado um posto de trabalho diferente daquele para o qual havia sido lotado.

**§ 2º** Não constitui hipótese de desvio de função nos termos do inciso III deste artigo, os seguintes casos:

I. Transferência de Unidade/Órgão, por necessidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

II. Transferência interna entre área/setor, por necessidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**§ 3º** Findada a causa da qual decorreu a interrupção do interstício para fins de evolução funcional, o prazo deverá ser recomeçado.

**§ 4º** Na hipótese de readaptação funcional decorrente de inspeção médica, mantêm-se a progressão vertical, suspendendo a promoção horizontal enquanto o servidor permanecer afastado das atribuições do seu cargo de origem.

**§ 5º** Não configura desvio de função para fins de concessão de promoção horizontal e progressão vertical a hipótese de nomeação do servidor efetivo para um cargo comissionado ou função de confiança, observando-se que os reflexos financeiros dos avanços funcionais serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

**Art. 25.** As causas de interrupções previstas no artigo anterior desta lei, ocasionam a perda do período aquisitivo anteriormente alcançado a ocorrência de umas das hipóteses, deste modo, os servidores só poderão ser beneficiados após o decurso do interstício mínimo exigido para cada modalidade de avanço após o fim da causa de interrupção.

**Art. 26.** O servidor público municipal efetivo que prestar novo concurso público e for devidamente empossado no município, poderá somar o tempo de serviço prestado no antigo cargo de provimento efetivo com o tempo de serviço prestado no novo cargo de provimento efetivo para fins de progressão vertical.

**§ 1º** Na hipótese de que trata o caput desse artigo, o servidor será alocado na classe inicial da tabela salarial do novo cargo e, sua posição vertical será aquela correspondente ao tempo de serviço prestado no cargo de provimento efetivo anterior.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicado desde que o servidor não tenha perdido o vínculo com o município entre a exoneração do cargo anterior e a posse no cargo atual e, ainda, desde que tenha cumprido o estágio probatório no cargo efetivo anterior.

**§ 3º** Após o posicionamento do servidor no nível correspondente ao seu tempo de serviço na tabela de vencimento do cargo atual, nos termos deste artigo, as demais



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

progressões deverão observar os mesmos critérios estabelecidos na presente Lei.

**SUBSEÇÃO I**
**DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

**Art. 27.** A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo em virtude de comprovação da habilitação em novo título acadêmico, ou certificação de aperfeiçoamento, ou qualificação, ou capacitação profissional, nos termos desta lei.

**Art. 28.** A promoção dos servidores efetivos da administração direta do município de Barra do Garças, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, observada ainda, o desempenho eficaz de suas atribuições.

**Art. 29.** A promoção horizontal deverá observar o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) e 05 (cinco) anos para o avanço de classe, na forma do §1º, do artigo 21 desta lei.

**§ 1º** Cada Classe desdobra-se em 13 (treze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

**§ 2º** As promoções oriundas das titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente serão concedidas de acordo com a dotação orçamentária vigente no exercício financeiro, observados demais normas estabelecidas em decreto regulamentador emitido pelo Poder Executivo.

**§ 3º** Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos pela comissão geral de avaliação e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I. Carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 100 (cem) horas;

II. Para os servidores do quadro geral serão computados apenas os cursos concluídos de qualificação profissional e capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns e similares na área de atuação do servidor ou de abrangência da Administração Pública Municipal, cuja conclusão tenha sido efetivada após a publicação desta lei, ressalvado as normas previstas nesta lei para fins de reenquadramento.

III. Os títulos de pós-graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu" deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência das necessidades da Administração Pública Municipal.

IV Todos os certificados dos cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente e somente serão aceitos desde que os mesmos tenham sido concluídos após o ingresso no cargo de carreira.



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

V. Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

VI. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino Fundamental e médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**§ 4º** A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional e titulações contada para posicionamento na Classe não será recontada para efeito de nova Promoção Horizontal.

**§ 5º** Cada servidor poderá apresentar apenas um título de Ensino Fundamental, Médio, Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado.

**§ 6º** As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos, critérios e mecanismos de ascensão, além das previstas nesta Lei e observado o Estatuto dos Servidores, deverão ser regulamentadas por decreto municipal.

**§ 7º** A qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo que serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**§ 8º** A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

**§ 9º** Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite de alerta para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

**§ 10º** Caso não haja limite, a concessão da promoção ao servidor deverá aguardar até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

**§ 11º** Havendo a disponibilidade dentro do percentual previsto no § 10, serão concedidas as promoções horizontais que suportarem até o limite prudencial, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de promoções.

**§ 12º** As promoções deverão seguir rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez, exceto na ocasião de enquadramento nos termos previstos nesta lei.

**Art. 30.** Os percentuais do incentivo de titulação estarão previstos no Anexo V.



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

## SUBSEÇÃO II
## DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 31.** A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que tenha cumprido o estágio probatório.

**§ 1º** A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício de 03 (três) anos para as elevações.

**§ 2º** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, na hipótese de não realização de processo de avaliação de desempenho pelo órgão, a progressão vertical dar-se-á automaticamente no mês subsequente a implementação do direito.

**§ 3º** Os coeficientes para os reajustes salariais de um nível para o Subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo V.

**§ 4º** Os níveis serão representados por números de 1 (um) a 13 (treze), dentro de cada classe, sendo este último referente ao final de carreira.

**§ 5º** Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de níveis de desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

**§ 6º** A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.

## SEÇÃO III
## DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO

**Art. 32.** Compete à comissão geral de avaliação de desempenho realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais.

**§ 1º** A comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por 3 (três) servidores efetivos.

**§ 2º** A instituição da comissão geral de avaliação, bem como as normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores efetivos, incluindo seus instrumentos, critérios, prazos para concessões, serão objeto de regulamento mediante decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI
## DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 33.** A jornada de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites de no mínimo 06 (seis) horas e máximo de 08 (oito) horas diárias, salvo os casos específicos que a legislação estabeleça de modo diverso.

**Art. 34.** Aplica-se ao Regime de trabalho dos servidores municipais todas as normas específicas sobre a matéria previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Garças.

## CAPÍTULO VII
## DA LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO

**Art. 35.** A lotação dos servidores será realizada de acordo com o número certo de servidores que podem ser classificados em um órgão ou em uma unidade administrativa; constituindo um ato discricionário da autoridade competente da Administração Pública, resguardados os direitos previstos em edital.

**Art. 36.** As Remoções somente ocorrem mediante existência de vaga e dentro da área de formação.

**Art. 37.** A relotação ou remoção é um ato discricionário da Administração pública, que por conveniência e oportunidade, poderá movimentar os servidores de uma unidade para outra, de um órgão ou entidade para outra dentro da estrutura administrativa do município de Barra do Garças e, observados as atribuições do cargo, visando o atendimento da necessidade para execução do serviço público,

**§ 1º** A relotação é compulsória e determinada sempre pela Administração considerando essencialmente o interesse público em melhor distribuir seus servidores.

**§ 2º** A relotação dar-se á por meio de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

**§ 3º** O disposto neste artigo poderá ser aplicado, excepcionalmente, nas hipóteses de relotação do servidor público vinculado a sede para o distrito municipal, desde que haja seu consentimento expresso.

## CAPÍTULO VIII
## DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Art. 38.** Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade do Poder Público Municipal, nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse público, a administração poderá celebrar contratos temporários.

**Art. 39.** A disciplina da contratação por tempo determinado será matéria de lei específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

## TÍTULO III
## DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR
## CAPÍTULO ÚNICO
## DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 40.** O Plano Institucional de Desenvolvimento de Capacitação e do aperfeiçoamento do servidor efetivo consiste no Programa de Qualificação Profissional com a finalidade de promover e valorizar seus esforços pessoais que contribuam com a ascensão positiva do exercício de suas atribuições na Administração Pública Municipal.

**Art. 41.** O Programa de Qualificação Profissional, visa a qualificação profissional, o aprimoramento permanente e a progressão na Carreira, assegurando por meio de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação e de outras atividades de atualização profissional através dos seguintes objetivos:

I. A valorização e conscientização dos servidores efetivos, visando a melhoria e qualidade do serviço no âmbito da função social da Administração Pública;

II. O desenvolvimento integral do cidadão trabalhador, verificar as carências dos servidores para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos do setor, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

III. A otimização da capacidade técnica dos trabalhadores, aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

IV. Incorporar novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas e instrumentais das políticas do sistema da Administração Pública Municipal;

V. Possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Administração Pública Municipal;

VI. Conhecimentos técnicos e habilidades de direção, chefia e assessoramento, visando inclusive à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal.

**§ 1º** As qualificações de que trata este artigo serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada à promoção na carreira.

**§ 2º** Além dos cursos regulares, serão realizados outros eventos para aprimoramento dos Profissionais da Administração Pública, visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional.

**Art. 42.** O Programa de Qualificação Profissional será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, que instituirá junto com a demais Secretarias Municipais a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o quadro de servidores



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

efetivos, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

**§ 2º** O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para a Administração, deverá, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, prestar as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

**§ 3º** Não haverá prejuízo ao servidor que no período da oferta dos cursos de formação ou programas de aperfeiçoamento de que trata este artigo, estiver:

I - em licença à gestante, paternidade ou adoção;
II - licença prêmio;
III - férias;
IV - Outros afastamentos estabelecidos no Estatuto do Servidor.

**§ 4º** Não será objeto de avaliação o período em que a Administração Municipal deixar de oferecer aos servidores a Qualificação Profissional.

## TÍTULO IV
## DO ENQUADRAMENTO, DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇA - MT
### CAPÍTULO I
### DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS DE CARREIRA

**Art. 43.** O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras e nos novos cargos criados obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos emitidos pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O chefe do Poder Executivo emitirá, através de decretos, as normas complementares de enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR - dos Servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças.

**Art. 44.** O Setor de Recursos Humanos será responsável pelo enquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas nesta Lei, subsidiado pelas Secretarias Municipais.

**§ 1º** Para o enquadramento, será considerado:

I. Cargo atual do servidor;

II. Nível de escolaridade exigido para cada carreira;



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

III. O tempo de efetivo exercício no Município de Barra do Garças;

IV. Os títulos acadêmicos utilizados para as promoções concedidas até a data da publicação desta lei;

V. A remuneração atual do servidor.

**§ 2º** Os servidores do quadro geral do Poder Executivo, serão enquadrados nos grupos ocupacionais e suas respectivas carreiras criadas por esta lei, portanto, a nova classificação na carreira e nível funcional do servidor deverá corresponder a posição que anteriormente ocupava na data de publicação desta Lei.

**Art. 45.** Para realizar o enquadramento, o setor responsável deverá:

I. Identificar o vencimento base atual do servidor;

II. Identificar o Tempo de Serviço do servidor, descontando as licenças que interrompe o computo;

**§ 1º** Após a realização dos procedimentos previstos nos incisos anteriores, o setor deverá identificar na nova tabela correspondente ao cargo do servidor uma referência em que o valor seja exatamente igual ao Vencimento Base de enquadramento, na falta deste, deverá identificar o nível correspondente exatamente ao tempo de serviço do servidor.

**§ 2º** Na hipótese de constatação de redução nominal do vencimento base decorrente da aplicação do reenquadramento previsto no parágrafo anterior, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião de promoção e progressão na carreira, bem como reajustes remuneratórios com natureza de aumento específico de vencimentos, para assegurar a irredutibilidade salarial do servidor.

**§ 3º** Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI incide somente o reajuste decorrente de Revisão Geral Anual concedido aos demais servidores na mesma data que houver a referida atualização.

**§ 4º** A base para o enquadramento se dará a partir do primeiro nível e classe da tabela que o servidor pertença neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, respeitado o valor do Vencimento Base de Reenquadramento e as demais regras desta Lei.

**Art. 46.** Obedecidas às normas de enquadramento dispostas nesta Lei e nos atos complementares emitidos pelo Poder Executivo se, eventualmente, o servidor efetivo for enquadrado, em função de seu atual vencimento, em uma classe superior à sua formação escolar, ele permanecerá nessa classe até que se conclua o nível de escolaridade e aperfeiçoamento exigido para essa categoria funcional.

**§ 1º** No caso previsto no caput deste artigo, o profissional somente dará prosseguimento ao seu processo de promoção se concluir o nível de escolaridade exigido



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

na classe seu enquadramento.

**§ 2º** O servidor que tiver ingressado na Administração Municipal até a data da publicação desta Lei Complementar e cuja escolaridade não corresponda ao estabelecido na Classe "A" para os Cargos do Anexo I, terá prazo de 04 (quatro) anos para regularizar a escolaridade.

**§ 3º** O servidor que, após o prazo referido no parágrafo anterior, não regularizar sua situação funcional não terá acesso as demais promoções previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 47.** O posicionamento nos níveis da classe terá como critério de contagem, para cada nível, de 03 (três) ano completo de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado no Serviço Público Municipal.

**Art. 48.** O posicionamento de que trata o artigo anterior, considerará para fins de enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados, bem como a movimentação por remoções pertencentes à estrutura administrativa da Administração Municipal.

**Art. 49.** Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, dirigido ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos.

**§ 1º** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**§ 2º** Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

**§ 3º** Em caso de indeferimento, o responsável pelo Setor de Recursos Humanos encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, para julgamento em segunda instância.

**§ 4º** Em segunda instância, o prazo para protocolo de recurso será de 20 (vinte) dias e, o prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** Da decisão em segunda instância, não caberá recurso.

**§ 6º** Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei Complementar.



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

## CAPÍTULO II
## DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO
## SEÇÃO I
## DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 50.** O vencimento base das classes das carreiras serão escalonados em referências designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

**Art. 51.** Os valores das referências dos vencimentos para os cargos efetivos constam da tabela de salários disposta no anexo VI desta lei, o qual se desdobra em tabelas de acordo com o grupo ocupacional.

**Art. 52.** O percentual e a época da revisão salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Barra do Garças, deverá ser concedido conforme as regras previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Parágrafo Único.** Nenhum Profissional da estrutura Administrativa do Município de Barra do Garça - MT, poderá receber vencimento inferior a 01 (um) Salário-Mínimo Oficial.

## SEÇÃO II
## DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

**Art. 53.** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nessa Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os servidores poderão receber as seguintes gratificações:

I - função gratificada;

II – gratificação por responsabilidade técnica;

**§ 1º** A função gratificada será concedida ao servidor efetivo que for designado para exercer encargo de direção, chefia ou assessoramento.

**§ 2º** A gratificação por responsabilidade técnica é atribuída ao servidor por encargos especiais e de função temporária específica a ele acometido.

**§ 3º** Para os efeitos desta lei, entende-se como encargo especial ou função específica temporária as atribuições adicionais em relação às atribuições normais do cargo efetivo de origem, as quais demandam maior grau de responsabilidade, complexidade, natureza distinta e outras peculiaridades não inerentes ao cargo de origem, o que justifica gratificação pelo desempenho.

**§ 4º** As gratificações não são acumuláveis e não se incorporam aos vencimentos sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

**§ 5º** A Função Gratificada – FG, consiste em vantagem acessória e transitória ao vencimento do servidor efetivo e, deverá ser cessada automaticamente com a exoneração



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

do servidor do exercício da função gratificada.

**§ 6º** A Função Gratificada e a Gratificação por Responsabilidade Técnica serão concedidas através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a descrição do nível de responsabilidade e complexidade da função gratificada, observado os valores previstos no Anexo IV.

**Art. 54.** A classificação e simbologia da Função Gratificada – FG e da Gratificação por Responsabilidade Técnica – GRT, são estabelecidas nesta lei e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa.

**Art. 55.** Aplica-se a Função Gratificada e a Gratificação por Responsabilidade Técnica, exclusivamente aos servidores públicos efetivos do município, ou postos à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Art. 56.** As gratificações mencionadas no artigo 53 não servirão de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

**Art. 57.** As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

**Art. 58.** Aos servidores das carreiras de que trata esta Lei, em efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupam que estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas, é assegurada a percepção de adicional de insalubridade de acordo com o grau de exposição ao qual estejam submetidos ou adicional de periculosidade de acordo com os preceitos legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Barra do Garças.

**§ 1º** Os percentuais do adicional de insalubridade serão correspondentes a 10%, 20% ou 30%, conforme grau mínimo, médio e máximo de exposição assim definido em laudo técnico, calculados sobre o valor do padrão inicial do cargo efetivo.

**§ 2º** O adicional de periculosidade corresponde ao valor de 30% calculado sobre o valor do padrão inicial do cargo efetivo

## TÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59.** Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino Fundamental e médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 60.** Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 61.** Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão, atestado de conclusão ou histórico acadêmico.

**Art. 62.** Aos funcionários sujeitos a regime de tempo integral é proibido exercer cumulativamente outro cargo ou função pública de qualquer natureza.

## CAPÍTULO II
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** O servidor que se encontrar afastado por Licença sem Remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei Complementar quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 64.** As vagas do quadro de cargos da Administração Pública Municipal serão criadas em lei, conforme a demanda e necessidades vigentes e relacionadas no edital do concurso.

**Art. 65.** O quadro permanente dos servidores da Administração Pública Municipal efetivos do Município de Barra do Garças, será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 66.** As disposições, direitos e vantagens da presente Lei Complementar são aplicáveis e se estendem aos servidores efetivos e demais servidores públicos que estejam submetidos às normas desta Lei Complementar e que sejam regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 67.** Os cargos em extinção são aqueles relacionados no Anexo II desta Lei.

**§ 1º** Os servidores ocupantes dos cargos em extinção, não sofrerão redução em seu vencimento e terão direito ao desenvolvimento funcional, bem como todos os demais benefícios enquanto estiverem em efetivo exercício.

**§ 2º** Os servidores de que trata este artigo, exercerão as atribuições estabelecidas para o cargo, observadas as necessidades do setor em que estejam em exercício.

**§ 3º** É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento de cargo efetivo extinto, ou que se extinguirão ao vagarem.

**Art. 68.** São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos a seguir relacionados:



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
**CEP:** 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

Anexo I Do quadro geral dos cargos efetivos;
Anexo II Quadro suplementar dos cargos em extinção;
Anexo III Do quadro de cargos com alteração da carga horária;
Anexo IV Das gratificações;
Anexo V Dos Parâmetros referencias da evolução de carreira horizontal e vertical;
Anexo VI - Das tabelas de vencimentos e carreira dos cargos efetivos;
Anexo VII - Lotacionograma geral dos cargos efetivos;
Anexo VIII- Das características gerais dos cargos de provimento efetivo;

**Art. 69.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 096, de 09 de junho de 2006 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 15 de dezembro de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**
Prefeito Municipal



**CNPJ:** 03.439.239/0001-50
**CEP:** 78.600-907
(66) **3402-2000**
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
**Barra do Garças/MT**